



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 138/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 139/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 144/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 145/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA nº 138/2022	Nome: Vilmar Ferreira de Oliveira	Validade: Indeterminado.
Data da Licença: 01/08/2022		
CPF : 571.571.465-68	Publicação no D.O.M. 01/08/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Fazenda Novo Mundo, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47600-000.		
LICENÇA ESPECÍFICA		

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art.11º, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, e de conformidade com a Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008, revogada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 003-2022/LE-SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **Licença Específica**, à **Vilmar Ferreira de Oliveira**, cadastrado no CPF sob nº 571.571.465-68, com sede na Fazenda Novo Mundo – Bom Jesus da Lapa - BA, para Extração de Areia e Argila, em uma área de 29,71 ha, na localidade denominada Fazenda Novo Mundo, município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com coordenadas geográficas (PA): Latitude: 13°15'07"750 S e Longitude: - 43°20'04"050 O, em terreno próprio, destinando-se os materiais extraídos ao uso da construção civil e cerâmica vermelha, respectivamente.

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa



Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n.º 139/2022	Nome: Vitória Mining – Mineração, Importação e Exportação LTDA	Validade: Indeterminado.
Data da Licença: 01/08/2022		
CNPJ : 04.257.245/0001-50	Publicação no D.O.M. 01/08/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Fazenda Carnahybas, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47600-000.		
LICENÇA ESPECÍFICA		

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art.11º, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978, e de conformidade com a Portaria n.º 266, de 10 de julho de 2008, revogada pela Portaria n.º 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 004-2022/LE-SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder Licença Específica, à Vitória Mining – Mineração, Importação e Exportação**, cadastrado no CNPJ sob n.º 04.257.245/0001-50, com sede na Rua Córrego do Cedro, S/N, Bairro – Distrito Santo Agostinho, município de Água Doce do Norte – Espírito Santo, para Extração de Rocha Ornamental (Mármore e Quartzito), em uma área de 48,19 ha, na localidade denominada Fazenda Carnahybas, município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com coordenadas geográficas (PA): Latitude: 13°03'41"470 S e Longitude: -43°18'04"520 O, em terreno de terceiros, destinando-se os materiais extraídos ao uso de revestimento.

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 144/2022	Nome: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Validade: 09/08/2025
Data da Licença: 09/08/2022		
CPF: 571.571.465-68	Publicação no D.O.M: 09/08/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Fazenda Novo Mundo, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa- Bahia, CEP: 47.600-000.		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 107-2022/LO-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: ° Art. 1.º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, cadastrado no CPF sob nº 571.571.465-68, com sede na Fazenda Novo Mundo, Bom Jesus da Lapa - Bahia, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA**, localizado na Fazenda Mundo Novo – Bom Jesus da Lapa - BA, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo nº 870.138/2022. Através das coordenadas geográficas: Latitude: -13°15'07"750 S e Longitude: -43°20'04"050 W, com área total de 29,71 ha. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I - Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; II - Apresentar imediatamente a SEMEIA, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa; III - Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente; IV - Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; V - Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas de APP. Prazo para cumprimento: Imediatamente; VI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente; VII - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; VIII - A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual. Prazo para cumprimento: imediatamente; IX - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: imediatamente; X - Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: imediatamente; XI - Proibida a extração de areia/argila fora do polígono registrado na ANM. Prazo para cumprimento: imediatamente; XII - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: imediatamente; XIII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Sustentável - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 145/2022	Nome: VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Validade: 11/08/2025
Data da Licença: 11/08/2022		
CNPJ: 04.257.245/0001-50	Publicação no D.O.M: 11/08/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Fazenda Carnahybas, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa- Bahia, CEP: 47.600-000.		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 115-2022/LO-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: ° Art. 1.º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 04.257.245/0001-50, com sede no Córrego do Cedro, S/N, Distrito de Santo Agostinho, Água Doce do Norte – Espírito Santo, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL (MÁRMORE E QUARTZITO)**, localizado na Fazenda Carnahybas – Bom Jesus da Lapa - BA, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo nº 870.560/2022. Através das coordenadas geográficas: Latitude: -13°03'41"470 S e Longitude: -43°18'04"520 W, com área total de 48,19 ha. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I - Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego**, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **II - Apresentar imediatamente a SEMEIA**, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa; **III - Implementar Programa de Educação Ambiental**, direcionado aos funcionários do empreendimento e para as comunidades circunvizinhas. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **IV - Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original.** Prazo para cumprimento: Imediatamente; **V - Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas de APP.** Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.** Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VII - Comunicar a SEMEIA**, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; **VIII - A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual.** Prazo para cumprimento: imediatamente; **IX - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12.** Prazo para cumprimento: imediatamente; **X - Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento.** Prazo para cumprimento: imediatamente; **XI - Proibida a extração de mármore e quartzito fora do polígono registrado na ANM.** Prazo para cumprimento: imediatamente; **XII – Averiguar a possibilidade de doar a SEMEIA uma embarcação de pequeno porte para contribuir com as fiscalizações.** Prazo para cumprimento: imediatamente; **XIII – Averiguar a possibilidade de doar a SEMEIA um Drone para contribuir com as atividades.** Prazo para cumprimento: imediatamente; **XIV - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Sustentável - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.** A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. **Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022